



Prefeitura Municipal de Feira de Santana
- Estado da Bahia -

LEI Nº 1.693/93

Cria o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Es-
tado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decretou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Previ-
dência dos Servidores Municipais e Agentes Políticos de Feira de Santana, Autarquia Municipal com sede em Feira de Santana e vincula-
do à Secretaria de Administração da Prefeitura de Feira de Santana.

Art. 2º - O IPSEMFS é órgão de atendimento
a servidores municipais de Feira de Santana, seus beneficiários e
Agentes Políticos, competindo-lhe:

I - coordenar, propor e executar uma política de previdência e assistência em favor de seus destinatários;

II - proporcionar aos contribuintes e aos seus dependentes, assim considerados pela Lei previdenciária, proteção e melhoria de suas condições de vida;

III - participar de atividades, planos, programas e projetos que objetivem o aprimoramento do sistema;

IV - administrar e controlar os recursos patrimoniais e humanos alocados à previdência de servidores municipais, e agentes políticos de Feira de Santana;

V - promover a articulação entre os órgãos e entidades de previdência com vista à compensação financeira de encargos assumidos.

Art. 3º - (VETADO).

Art. 4º - O IPSEMFS tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.



Prefeitura Municipal de Feira de Santana
- Estado da Bahia -

Art. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo elaborar seu Regimento Interno, do qual constará a obrigatoriedade de reunir-se uma vez, ao menos, em cada bimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por maioria dos seus membros.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo compõe-se de:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II - 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- III - 1 (um) representante do Sindicato da categoria;
- IV - 1 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º - O representante que trata o inciso II será eleito pelo voto secreto entre os Vereadores.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos III e IV serão indicados em lista tríplice enviada ao Chefe do Executivo.

§ 3º - Cada membro do Conselho terá um suplente exclusivo.

§ 4º - Os membros serão nomeados pelo Chefe do Executivo e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - O Conselho Deliberativo do IPSEMFS será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - A Diretoria compõe-se do Diretor-Presidente, que representa a Autarquia judicial e extrajudicialmente e de 01 (um) Diretor-Técnico e 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Único - Ficam criados, em comissão, 01 (um) cargo de Diretor-Presidente e 02 (dois) cargos de Diretor, correspondentes aos símbolos DA-1 e DA-2, respectivamente, da estrutura organizacional do Município de Feira de Santana, extinguindo-se, consequentemente, os cargos de Diretor do Departamento da Previdência Municipal (DA-1) e Chefe da Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro (DA-2), da referida estrutura.

Prefeitura Municipal de Feira de Santana
- Estado da Bahia -

Art. 8º - Constituem receitas do IPSEMFS:

- I - Os recursos específicos do sistema de Seguridade constantes das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Planos Pluriannuals, inseridos nos orçamentos;
- II - contribuições de segurados;
- III - juros, cotas e taxas provenientes do investimento de reservas;
- IV - valores oriundos de Convênios;
- V - valores de restituições, pagamento ou qualquer importância não recebida pelos interessados e já prescritos;
- VI - preço público da prestação de serviços;
- VII - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens precedentes.

Art. 9º - Constituem o patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais e Agentes Políticos de Feira de Santana.

- I - os bens, direitos e valores doados ou adquiridos pelo IPSEMFS;
- II - o que vier a ser constituído na forma legal.

§ 1º - Os bens e direitos do IPSEMFS serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos, permitida, a critério do Conselho Deliberativo a aplicação de uns e outros para obtenção de rendas destinadas ao atendimento de sua finalidade.

§ 2º - As disponibilidades de caixa do IPSEMFS serão depositadas exclusivamente em instituições financeiras oficiais, admitida a permanência em estabelecimentos privados, do produto de arrecadação ou do pagamento de prestações a beneficiários, pelo tempo estritamente necessário a compensar eventuais custos bancários.

§ 3º - O orçamento do IPSEMFS será aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 10 - O pessoal do IPSEMFS será submetido ao regime estatutário.

Prefeitura Municipal de Feira de Santana
- Estado da Bahia -

Art. 11 - Em caso de extinção da Autarquia,
o patrimônio líquido reverterá ao Município de Feira de Santana.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado

a:

I - praticar os atos regulamentares e regimentais que decorram, implicita ou explicitamente, das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionem com pessoal, material e patrimônio;

II - efetuar, mediante Decreto, as modificações orgânicas decorrentes desta Lei.

Art. 13 - A Secretaria de Administração do Município de Feira de Santana dará o suporte necessário ao pleno funcionamento do IPSEMFS.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Feira de Santana, 20 de setembro de 1993.

DR. JOÃO DURVAL CARNEIRO
PREFEITO

PROF. RAIMUNDO GONÇALVES GAMA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

